



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.506, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Viaport Transportes Multimodais S/A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Viaport Transportes Multimodais S/A, CNPJ/MF nº 09.665.484/0001-62, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, situada na Rodovia Presidente Dutra, entre o km 118 e 119, Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, nesta cidade, cadastrada sob o B.C nº 7.2.002.025.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e suas alterações:

“Área B – Parte da Gleba E: inicia-se o perímetro no ponto R1, distante 31,13m do marco 0, localizado no eixo do Ribeirão Quiririm com a Rodovia Presidente Dutra, sentido Rio de Janeiro São Paulo e segue 860,00m, até o ponto H1, confrontando com a Área C (Avenida Projetada A), daí deflete à esquerda e segue 1052,84m até o ponto G1, confrontando com a Área A, daí deflete à esquerda e segue 123,29m, até o ponto H, daí deflete à direita e segue 244,28m, até o ponto L, daí deflete à esquerda e segue 240,18m, até o ponto M, confrontando com a área remanescente de propriedade da Companhia Guassahy Comércio e Representações, daí deflete à direita e segue 52,65m, até o ponto N, daí deflete à esquerda e segue 100,10m, até o ponto S, daí deflete à direita e segue 97,45m, até o ponto P, daí deflete à direita e segue 97,04m, até o ponto R, confrontando com a propriedade Grupo Votorantin – Fazenda Gaspar, daí deflete à esquerda e segue 800,00m, até o ponto R1 inicial, confrontando com Ribeirão Quiririm - Gleba 5, propriedade de Caixa dos Empregados da Usiminas, perfazendo no perímetro acima uma área de 773.426,74m².”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é prestação de serviços de engajamento de cargas para transportes em geral, inclusive cargas perigosas; execução e distribuição física de mercadorias; atuação como operadora de transporte multimodal; transitaria; despachos aduaneiros; armazenagem de mercadorias; agenciamento de cargas, além de representações e outras atividades relacionadas à movimentação a nível nacional e internacional de mercadorias (*strikethrough*); locação de bens móveis; operações portuárias e armazém em geral.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Poderá a donatária dar em hipoteca o imóvel doado, após cumpridas as exigências previstas na legislação e desde que ofertada ao Município garantia real, correspondendo, no mínimo, ao valor da doação, e suficiente a responder pelo fiel cumprimento da escritura.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º Será concedido à empresa, pelo prazo de quinze anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área:

I – isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada, e

II – isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a partir da data do efetivo início das atividades na área doada, ficando sujeita a proceder ao seu recolhimento sobre a alíquota de 2% sobre todos os serviços prestados no Município, de conformidade com o disposto no art. 88, incisos I e II, da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 7º Serão de exclusiva responsabilidade da empresa donatária, sem quaisquer ônus para o Município, a execução de todas as benfeitorias necessárias, compreendendo terraplenagem, rede de galeria de águas pluviais, rede de coleta de esgoto, estação de tratamento de esgoto, rede de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública e telefonia, rede de gás natural, pavimentação asfáltica, implantação de área verde e arborização viária e implantação de acessos e avenidas marginais à Rodovia Presidente Dutra.

Art. 8º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 6º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 25.702/2010, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos artigos 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar n.º 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares n.ºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU e parcial de ISSQN pelo prazo de quinze anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 9º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2649.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de junho de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 27 de junho de 2011.

Adair Loredo Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo